Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10967/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17035/2012
PROTOCOLO	:	1313613
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDEN. DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CELSO NEVES FARIAS – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.723,45

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 023/2012, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 010/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Celso Neves Farias - ME***, objetivando o fornecimento de produtos da agricultura familiar, com valor contratual no montante de R$ 55.723,45 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 10559/2012 (processo n.º 17552/2012).

Por conseguinte, a formalização do Contrato Administrativo n.º 023/2012 foi julgada como regular e legal (2ª fase), conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 8665/2015 (pp. 175/177).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 179/183 sua Análise, ANA – 6ICE – 15416/2016, opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 023/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 18620/2016, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 023/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	55.723,45
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	55.723,45
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	541,92
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	55.181,53
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	55.181,53
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	55.181,53

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 023/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Mat